



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE IRITUÍIA – PA, COM VISTAS À PREVENÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19.

conforme especificações em anexo pelo um período de até 90 (noventa) dias.

CONSIDERANDO O momento de pandemia mundial decretado pela Organização Mundial de Saúde, sobre o novo Covid-19 (CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO A decretação de Estado de calamidade pública Decretada no Município, Decreto nº. 001/2021, assim como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, MP 926 e 927 de março de 2020 e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a falta de tempo hábil para a realização de outras formas de procedimentos licitatórios, visto que o município está no início de uma nova gestão administrativa, diante de tal emergência e calamidade pública, justificada pelo decreto supracitado

CONSIDERANDO ainda de que o município não poderá ficar sem prestar atendimento a população no que diz respeito a saúde, uma vez que é constitucional a obrigação do governo;

CONSIDERANDO haver a necessidade da realização de dispensa de licitação visto que esta é a única forma de conseguirmos legalizar a utilização dos recursos dentro do que exige a lei de licitações vigente no país.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos bem como a previsão legal da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2021 e da Medida Provisória 926 de 20 de março de 2021.

CONSIDERANDO: a necessidade de adoção de providências administrativas imediatas a fim de evitarmos maiores prejuízos ao interesse público municipal;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

CONSIDERANDO que o setor de compras em seu despacho declara que a empresa D M C MESSIAS EIRELI, CNPJ nº. 17.992.985/0001-81, foi a que apresentou o menor preço em todos os itens perfazendo o valor global de R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três Mil e novecentos reais).

AUTORIZO o Departamento de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias, que após análise, que se encaminhe o setor jurídico para que o mesmo emita nota técnica em forma de parecer em relação ao referido processo administrativo.

1. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Licitações os autos do processo administrativo
2. CUMPRA-SE, dando ciência.

Atenciosamente,


JEANE BASTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Irituia - PA, 11 de maio de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE Irituia
Jeane Bastos da Silva
Secretária Mun. de Ind. e Prom. Social
Port. Nº 010/2021 -